

  
  
    -    

Assunto: **Comunicação de destacamento de trabalhador temporário para outro Estado (nos termos previstos no n. º3, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 260/2009 de 25 de setembro alterado pela Lei n.º 5/2014 de 12 de fevereiro)**

Serve o presente para comunicar o destacamento de trabalhador temporário para outro Estado, nos seguintes termos:

**Empresa de Trabalho Temporário Empregadora** (a)  
Denominação Social:  


NIF (Número de Identificação Fiscal):         

Sede Comercial: 

Alvará do IEFP n.º Emitido em   /   /     (dd/mm/aaaa)

**Trabalhadores temporários** (b)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome (completo) | Título de Identificação | N.º do título Identificação | Categoria profissional | Data de nascimento |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**Caução a favor do IEFP para utilização de trabalhadores no estrangeiro** (c):

Entidade Bancária data   /   /     (dd/mm/aaaaa)

**Garantia de prestações médicas, medicamentosas e hospitalares no país de acolhimento** (d)



**Local de trabalho** (e)

Morada completa



Estado/País



**Utilizador** (f)

Denominação social



Morada da empresa



**Duração previsível do destacamento**

Inicio:   /   /     (dd/mm/aaaa)

Termo:   /   /     (dd/mm/aaaa)

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Instruções de preenchimento** | | | | |
| a) Identificar a empresa de trabalho temporário empregadora do trabalhador a destacar para o estrangeiro. | | | | |
| b) Identificar os trabalhadores temporários a destacar para outro Estado, indicando nomeadamente, o título de identificação dos mesmos (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade; título de residência, etc), data de nascimento e categoria | | | | |
| c) Identificar a denominação da entidade bancária, onde foi constituída a caução específica devida a favor do serviço de emprego público e a data da constituição da mesma; | | | | |
| d) Indicar através de que forma o empregador garante aos trabalhadores as prestações médicas, medicamentosas e hospitalares no país de acolhimento (através do cartão europeu de saúde de doença, de seguro ou outra via); | | | | |
| e) Indicar o local de trabalho onde o trabalhador temporário vai ser colocado, com a indicação do Estado e respetiva morada completa | | | | |
| f) Indicar a identificação da empresa utilizadora no país de acolhimento e respetiva morada da sede | | | | |
|  | |  |  |  |
|  | |  |  |  |
| **Responsabilidade** | Empregador | | | |
| **Prazos** | Nos 5 dias antecedentes à data do destacamento | | | |
| **Disposições legais** | No n.º 3, do art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 260/2009 de 25 de setembro (alterado pela Lei n.º 5/2014 de 12 de fevereiro):  *A empresa de trabalho temporário deve, ainda, comunicar com cinco dias de antecedência ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a identidade dos trabalhadores a ceder para o estrangeiro, o utilizador, o local de trabalho, o início e o termo previsíveis da deslocação, bem como a constituição da caução e a garantia das prestações, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1*  E alíneas a) e b), do n. º1, do mencionado preceito e diploma legal:  *A empresa de trabalho temporário que celebre contratos para utilização de trabalhadores no estrangeiro deve:* *a) Constituir, a favor do serviço público de emprego, uma caução específica no valor de 10 % das retribuições correspondentes à duração previsível dos contratos e no mínimo de dois meses de retribuição ou no valor das retribuições, se o contrato durar menos de dois meses, acrescido do custo das viagens de repatriamento;*  *b) Garantir aos trabalhadores prestações médicas, medicamentosas e hospitalares sempre que aqueles não beneficiem das mesmas prestações no país de acolhimento, através de seguro que garanta o pagamento de despesas de valor pelo menos igual a seis meses de retribuição (…).* | | | |